

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA e FINALIDADE

Artigo 1º - O PROJETO MUDANDO VIDAS, fundado em 02 de abril de 2016, instituição de direito privado, sem fins econômicos, apartidária, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto-SP, na Avenida Dra. Nadir Aguiar, 1115, Bairro Jardim Paiva, CEP 14.056-880.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o PROJETO MUDANDO VIDAS não fará qualquer tipo de discriminação.

Artigo 3º - O PROJETO MUDANDO VIDAS terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disporá o seu funcionamento.

Seção I

Natureza e Finalidade

Artigo 4º - O PROJETO MUDANDO VIDAS é uma organização da sociedade civil do terceiro setor, de natureza socioassistencial, que visa solucionar as deficiências no atendimento público da abordagem psicossocial individual, do apoio nos acolhimentos e serviços psicossociais abertos e comunitários e no cuidado com a saúde mental, promovendo ações nas áreas de prevenção, acolhimento, acompanhamento, encaminhamento e tratamento aos dependentes químicos pela busca de recuperação através de modelos como Comunidade Terapêutica.

Artigo 5º - As finalidades do PROJETO MUDANDO VIDAS são:

I. promover a assistência social, por meio da garantia e defesa de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social ocasionadas pelo uso de substâncias psicoativas, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, que não dispõem de condições de moradia e autosustentação e com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos;

II. atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social especial de média e alta complexidade, na construção de novos direitos, na promoção da cidadania, no enfrentamento das desigualdades sociais e na articulação com órgãos públicos dirigidos à política de assistência social;

III. prestar apoio aos acolhimentos e às internações voluntárias e/ou involuntárias e aos serviços psicossociais abertos e comunitários, com objetivo de recuperação de pessoas dependentes de substâncias tóxicas e psicoativas;

IV – procurar facilitar a integralidade da relação de trabalho com as redes intersetoriais e com os usuários do campo da Assistência Social e Saúde Mental, visando a melhoria dos



resultados e a qualidade dos serviços oferecidos, com o desvendamento e dinâmica dos processos sociais em sua totalidade;

V. prestar serviços de acolhimento em regime residencial, transitório e de caráter voluntário, até que seja incluído na modalidade de Comunidade Terapêutica e Ambulatorial, a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas;

VI. prestar atendimento aos familiares ou responsáveis das pessoas que estejam em acolhimento em qualquer das unidades de atendimento, amparando os grupos de apoio em atividades na área afim da sociedade;

VII. trabalhar no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

VIII. realizar atendimento psicossocial e psicoterapêutico, individual e em grupo;

IX. trabalhar na prevenção do uso das substâncias, desenvolver campanhas e projetos de prevenção ao uso abusivo e dependência de álcool, tabaco e outras drogas em escolas, empresas, instituições religiosas e outras, com crianças, adolescentes, adultos e idosos;

X. conscientizar a sociedade acerca de sua responsabilidade no processo de reinserção social de pessoas excluídas em decorrência do consumo de álcool e outras drogas e pessoas em situação de rua;

XI. trabalhar na defesa, prevenção e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XII. favorecer o desenvolvimento do trabalho voluntário;

XIII. promover e participar de estudos, pesquisas, produção de subsídios científicos e capacitação na área da dependência química e/ou estabelecer parceria com universidades ou outros organismos da comunidade científica com este fim;

XIV. promover congressos, seminários, simpósios, cursos, palestras, debates e outras atividades afins na área da dependência química;

XV. representar junto às autoridades administrativas, executivas, legislativas e judiciárias os interesses dos dependentes químicos em acolhimento em qualquer das unidades de atendimento;

XVI. firmar convênios, termos de parceria, contratos de prestação de serviços, com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou órgãos públicos, nacionais ou internacionais;

XVII. criar, manter, ampliar e adequar as unidades de atendimento como principal estrutura Socioassistencial e de saúde, estabelecendo para cada unidade equipe técnica, procedimentos e normas de funcionamento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 6º - Pode ser admitido como associado pessoa física ou jurídica, mediante solicitação de inclusão aprovada pela Diretoria;



Artigo 7º - O Associado terá o direito de obter sua exclusão do quadro de associados, mediante requerimento escrito assinado e dirigido ao Presidente da OSC, que terá até 30 (trinta) dias para as devidas providências.

Artigo 8º - A exclusão do associado por solicitação da Diretoria da OSC será admissível no caso de reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O associado que venha a sofrer a sanção prevista no parágrafo anterior, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência de sua exclusão.

Artigo 9º - Os associados excluídos do quadro da OSC não terão direito de reclamar quaisquer contribuições feitas a ela, nem tampouco pleitear direitos ou indenizações sob qualquer título, forma ou pretexto.

Seção II

Das Categorias de Associados

Artigo 10 - O PROJETO MUDANDO VIDAS terá número ilimitado de associados de 03 (três) categorias a saber:

- I- Associados Fundadores: pessoas físicas e jurídicas participantes do ato de constituição da Associação e que subscrevem a ata correspondente;
- II- Associados Contribuinte/Efetivos: pessoas físicas e jurídicas que contribuem mensalmente para os cofres da Associação; e
- III- Associados Colaboradores: pessoas físicas e jurídicas que contribuem com a Associação de forma não contínua, sem direito a voto ou de serem votados para quaisquer cargos da mesma.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11 - São Direitos dos Associados:

- I- Indicar novos associados;
- II- Participar ativamente da vida e funcionamento do Projeto;
- III- Ter direito a voz e voto em reuniões, assembleias gerais e eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que figurem há mais de 24 (vinte e quatro) meses no quadro de associados, com exceção dos associados colaboradores;
- IV- Ser votado para todos os cargos da OSC (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), desde que figurem no quadro de associados há mais de 24 (vinte e quatro) meses e esteja quite com suas obrigações;
- V- Convocar os órgãos deliberativos, na forma definida neste estatuto, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação.



Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I- Contribuir mensalmente com valor mínimo previsto pela Diretoria, conforme constar no regimento interno;
- II- Atender às convocações para Assembleias Gerais;
- III- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos, sob pena de exclusão nos casos de omissão, abandono ou desinteresse em relação às finalidades do Projeto;
- IV- Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria.

Artigo 13 - Os associados não responderão civil, solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Projeto Mudando Vidas.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Artigo 14 - Nas eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal exercerão direito a voto os associados que estejam quites com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos.

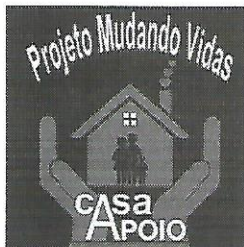
Artigo 15 - Exceto os associados colaboradores, que não possuem direito a voto, as demais categorias de associados terão direito a 1 (um) voto, sendo certo que, no caso das pessoas jurídicas associadas, serão representadas por prepostos indicados e autorizados para tal mister.

Artigo 16 - Cada associado interessado no processo eleitoral, deverá apresentar-se em chapa completa até 7 (sete) dias antes da eleição, para registro na Secretaria da Associação.

Artigo 17 - O mandato da diretoria executiva e conselho fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por novos mandatos consecutivos.

Parágrafo Único: As eleições previstas neste capítulo serão realizadas na primeira quinzena do mês de abril, considerando:

- I- observada a fixação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, na sede da OSC, para eleição de diretoria e conselho fiscal.
- II- Não será permitido voto por procuração;
- III- A chapa eleita será aquela que obtiver a maioria absoluta de votos dos associados presentes na Assembleia;
- IV- Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará os associados eleitos dando-lhes a posse de imediato;
- V- A diretoria e o conselho fiscal eleitos terão seus nomes publicitados no mural da sede da OSC ou outro meio de transparência;



VI- Os cargos de suplentes são opcionais;

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - O PROJETO MUDANDO VIDAS será administrado pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral; ✓
- II- Diretoria Executiva; ✓
- III- Conselho Fiscal. ✓

Seção I Da Assembléia Geral

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Projeto Mudando Vidas.

Artigo 20- A Assembleia Geral pode ser ordinária e extraordinária, sendo que a primeira ocorrerá anualmente, de preferência no término de cada ano civil ou exercício social, e a segunda quando convocada para fim específico ou de urgência.

Parágrafo Único: Somente poderão compor a Assembléia Geral, assinando o livro de presença, os associados que estiverem em dia com os seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 21 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sendo que esta última também poderá ser convocada pelo Conselho fiscal, através de seu Conselheiro mais velho ou a pedido de mais de 1/5 (um/quinto) dos associados que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 22 - As convocações para as Assembleias Gerais se darão por edital publicado com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, através da sua fixação na sede da associação, constando no edital o dia, local e hora da primeira e segunda convocações, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Não havendo maioria absoluta na primeira chamada em que foi convocada a Assembleia Geral, reunir-se-á 30(trinta) minutos depois, com qualquer numero de associados presentes, mediante registro ou lista de presença.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual convidará um ou dois associados presentes para servirem de secretário(s), na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Artigo 24 - O voto na Assembleia Geral poderá ser por aclamação, nominal ou secreto.

Artigo 25 - Compete privativamente à Assembléia Geral:



- I- Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e seus suplentes quando existirem;
- II- Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal efetivo e seus suplentes quando existirem;
- III- Destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal efetivo e seus suplentes;
- IV- Aprovar ou alterar o Estatuto;
- V- Aprovar as contas da Diretoria Executiva mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- VI- Formular Diretrizes Gerais e aprovar relatórios propostos pela Diretoria;
- VII- Decidir sobre a dissolução da Associação;
- VIII- Resolver os casos omissos ou duvidosos de acordo com os princípios contidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois/terços) dos presentes para Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um/terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Os votos para desempate serão do Presidente da Assembleia Geral, salvo em eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando os eleitos obtiverem aprovação da maioria absoluta.

Artigo 26 - As atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário (s) da mesma.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 27º - A Diretoria Executiva terá mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição, e será constituída por:

- 1 - Presidente /
- 2 - Secretário /
- 3 - Tesoureiro /

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, na forma dos artigos 14 a 17 do presente Estatuto.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e de forma extraordinária quando convocada por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal, mediante assinatura no livro de presença, devendo ser lavradas atas das decisões, as quais serão assinadas pelo Presidente e Secretário (a) ou seus substitutos "ad hoc".

Artigo 29- No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova diretoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos.



Artigo 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II- Dirigir e administrar a associação, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- III- Designar, entre seus membros, substitutos para os cargos de direção, em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- IV- Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral e em atendimento ao disposto no artigo 39º, parágrafo segundo do Estatuto.
- V- Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação;
- VI- Executar todos os atos administrativos relacionados com a Associação;
- VII- Atender às normas emanadas dos poderes públicos;
- VIII- Nomear assessores, procuradores e comissões para fins determinados;
- IX- Adotar práticas necessárias suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- X- Elaborar e executar, o Programa de Ação, o Orçamento Anual e o Relatório anual das atividades desenvolvidas, em atendimento as diretrizes aprovadas pela Assembléia Geral;
- XI- Aprovar a criação e extinção dos cargos necessários ao bom funcionamento da Associação e definir atribuições e remunerações;
- XII- Aprovar o Regimento Interno e outros, bem como reformá-los quando julgar conveniente, observando-se a maioria absoluta de votos;
- XIII- Manter escriturado e à disposição dos associados e autoridades constituídas, os livros e registros revestidos das formalidades legais, especialmente balancetes, demonstrativos financeiros e balanço contábil anual, coletando o parecer em prazo hábil, do Conselho Fiscal e remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral e divulgando anualmente a demonstração da receita e despesa realizada no ano anterior;
- XIV- Aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos de acordo com as receitas previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia;
- XV- Admitir, transferir, desligar empregado da Associação e cumprir obrigações legais;
- XVI- Dar parecer sobre alteração estatutária e encaminhá-lo a Assembleia Geral;
- XVII- Instituir remuneração, para os gerentes ou coordenadorias da associação, que atuem efetivamente na administração e para aqueles que a ela prestar serviço específico respeitado os valores praticados pelo mercado local e legislação vigente;
- XVIII- Convidar e organizar trabalho voluntário em prol das finalidades da Associação.

Artigo 31º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Assembléia Geral;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Comissões de Trabalho;
- III- Representar a associação em juízo ou fora dele podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;



- IV- Convocar Assembleia Geral e reunião com o Conselho Fiscal, se necessário;
- V- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, contrato, acordo, e demais documentos que implique em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada pela Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral;
- VI- Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento de metas ou plano de trabalho, admitindo, transferindo ou desligando empregados;
- VII- Decidir sobre assunto que exigir pronta solução, cujo adiamento importe danos à imagem ou patrimônio da associação, dando disto conhecimento a próxima assembléia geral, para sua homologação;
- VIII- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários, em atendimento ao disposto no artigo 39º, parágrafo segundo, desde Estatuto;
- IX- Estabelecer, em nome da associação, relações sociais com terceiros;
- X- Elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III- Assumir a presidência até o fim do mandato no caso de vacância do cargo de Presidente.

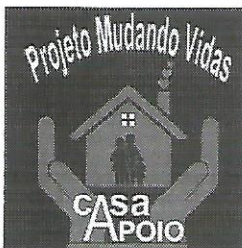
Artigo 33º - Compete ao Secretário:

- I- Elaborar pauta de reunião da Diretoria Executiva;
- II- Elaborar, expedir e controlar correspondências e ou publicações da associação;
- III- Secretariar reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;
- IV- Ler, nas reuniões de Diretoria, as atas e correspondências emitidas ou recebidas;
- V- Elaborar Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Projeto no ano;
- VI- Manter cadastro informatizado e atualizado dos atendimentos solicitados, realizados ou pendentes;
- VII- Manter sob seus cuidados, em local seguro no Projeto, toda a documentação legal e outras de valor histórico ou social;
- VIII- Organizar e manter em ordem os serviços da secretaria;

Parágrafo único: Compete ao Segundo Secretário, quando houver, substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;

Artigo 34º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Elaborar e controlar a execução do Orçamento Anual e fluxo de caixa da Associação;
- II- Autorizar compras e pagamentos, com aval do Presidente;
- III- Elaborar e executar Plano de Captação de recursos financeiros;
- IV- Manter atualizado o quadro de associados contribuintes do Projeto;
- V- Ter sob o seu controle mensal, os valores recebidos e pagos e informar à Diretoria;



- VI- Manter periodicamente atualizado o registro de bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- VII- Providenciar a escrituração orçamentária, financeira, contábil e fiscal em atendimento à legislação pertinente;
- VIII- Fornecer em tempo hábil os elementos ou dados necessários a elaboração dos balancetes, prestação de contas em geral, demonstrativos mensais e balanços de final de exercício;
- IX- Arquivar em local apropriado toda a documentação legal ou administrativo-financeira, contábil e fiscal, pelo prazo de lei ou usual;
- X- Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários, na forma do artigo 39º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro, quando houver, substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 35º- O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) associados efetivos podendo apresentar suplentes, quites com seus deveres e diretos estatutários, eleitos regularmente pela Assembleia Geral e terão como atribuições:

- I- Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do Projeto;
- II- Apreciar os balanços e contas anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, por escrito, que os acompanharão para apreciação da Assembleia Geral e divulgação competente;
- III- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral se ocorrer motivo que justifique;
- IV- Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Projeto;
- V- Exercer, sistemática e permanentemente, a fiscalização das atividades e das operações da associação, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes, zelando para que seja realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro: O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos. Em caso de renúncia individual, compete ao próprio renunciante conselheiro fiscal, designar substituto, se aprovado pelo Presidente; se for renúncia coletiva cabe à Diretoria Executiva designar novo Conselho, ad referendum da próxima Assembleia Geral que ocorrer.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal não será remunerado, mas seus integrantes, sempre que justificado e por autorização da Diretoria, poderão servir-se de profissionais especializados mediante remuneração de mercado.



Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do conselheiro mais velho ou, ao menos, anualmente, para exame das contas e emissão de parecer, nos termos estatutários.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 36 - O patrimônio do PROJETO MUDANDO VIDAS será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ele pertencentes.

Parágrafo Único - O fundo financeiro do PROJETO MUDANDO VIDAS será constituído pelo aporte de capital de seus associados, rendas de qualquer natureza, subvenções, auxílios e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como pelo produto de empréstimos porventura contratados, pelo resultado de aplicações financeiras de seus próprios recursos.

Artigo 37- A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificadamente para tal fim.

Artigo 38 - Para manter em funcionamento os Planos de Atividades das Comunidades Terapêuticas, Casas de Passagem, Moradias Assistidas e Repúblicas, além dos Programas de Prevenção, Reabilitação, Reinserção Social e Ocupacional dos usuários de substâncias psicoativas e à sua família, a Diretoria Executiva, providenciará junto da comunidade, das empresas e do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, a captação de apoio e recursos financeiros e materiais necessários.

Artigo 39- Constituem-se fontes de recursos do PROJETO MUDANDO VIDAS:

- I- Contribuições dos associados;
- II- Subvenções financeiras do Poder Público;
- III- Doações, legados e aluguéis;
- IV- Juros e rendimentos;
- V- Promoções Benéficas;
- VI- Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação;
- VII- Receita proveniente de contratos, convênios e termos de fomento, colaboração e parceria, celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Artigo 40 - O PROJETO MUDANDO VIDAS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução das suas finalidades sociais.



CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 - A prestação de contas do PROJETO MUDANDO VIDAS observará, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação;
- III- A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determine a norma pertinente.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42º. O PROJETO MUDANDO VIDAS somente poderá ser dissolvido:

- I - Em virtude de lei emanada do poder competente;
- II - Por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43. No caso de dissolução social do PROJETO MUDANDO VIDAS, o acervo patrimonial disponível e os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere e de fins não econômicos, devidamente registrada em seu Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S.

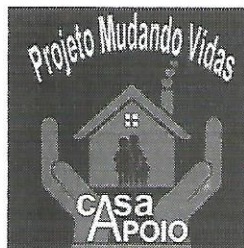
Parágrafo Primeiro: No caso de dissolução do PROJETO MUDANDO VIDAS, os associados de quaisquer categorias não terão direito a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação.

Parágrafo segundo: Não encontrando no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território estabelecimento ou instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, seus bens remanescentes irão para os cofres do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em reunião conjunta e submetida à ratificação pela assembleia geral.

Artigo 45º - Este Estatuto entra em vigor nesta data e as presentes alterações após o devido registro em Cartório.



Artigo 46º - É vedada a remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 47º - O PROJETO MUDANDO VIDAS não responderá por quaisquer atos ou decisões isoladas que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associado tomarem, sem a deliberação formalizada em reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 48º - O exercício social pode não coincidir com o ano civil.

Ribeirão Preto, 10 de junho de 2019 /

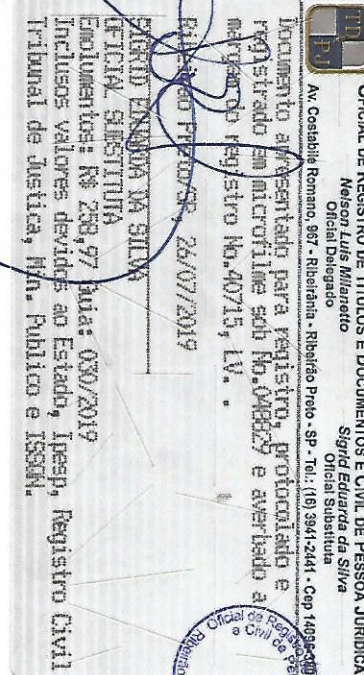
1º SUBDISTRITO

Ricardo R. Tostes
RICARDO ROGÉRIO TOSTES

PRESIDENTE

1º SUBDISTRITO

Ana Paula Abrahão Magalhães Tostes
ANA PAULA ABRAHÃO MAGALHÃES TOSTES
SECRETARIA



Marcia Cristina Fernandes Pieri
Advogada:
Marcia Cristina Fernandes Pieri
OAB/SP 127.968



ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

O PROJETO MUDANDO VIDAS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.541.507/0001-46, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, na Avenida Nadir Aguiar, nº 1.115, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. RICARDO ROGERIO TOSTES, brasileiro, casado, gestor social, portador da cédula de identidade RG nº 27.047.300-2 e CPF nº 256.788.428-97, residente e domiciliado na Rua Thomaz Nogueira Gaia, 220, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, vem requerer o REGISTRO do presente instrumento nos termos da legislação que rege a matéria.

Ribeirão Preto, 12 de julho de 2019

[assinatura]
RICARDO ROGERIO TOSTES

PRESIDENTE



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 39412441 Fone 14096-300

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 048829 e averbado a margem do registro No. 40715, LV. .

Ribeirão Preto/SP, 26/07/2019

SIGRID EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 258,97 Guia: 030/2019
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil
Tribunal de Justiça, Min. Público e ISEN.